



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.173/2022, de 04 de Abril de 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1163
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal n° 1163 de 12 de novembro de 2021 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão, preferencialmente, por conta de recursos financeiros oriundos de:

I - Acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para resarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas;

II - Recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

§1º Alternativamente, observada a preferência prevista no caput deste artigo, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas na hipótese de atendimento à eventual celebração de contrato de rateio para cobertura de despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei quando não sejam os recursos previstos no caput e incisos I e II deste artigo não sejam suficientes para a sua manutenção.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Município de São José do Goiabal, em 04 de Abril de 2022

José Roberto Gariff Guimarães
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito
Município de São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br